



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 656/96

Em 02 / 10 / 96

Procedência:

MESA DORETORA

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PENSÃO À
VIUVA DE VEREADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de OUTUBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/96

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE PENSÃO À VIUVA DE
VEREADOR ; E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo,
no uso de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder pensão a viuva de Vereador, eleito na forma da Lei, no percentual de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento), sobre a remuneração fixa do Vereador.

Parágrafo Único - A pensão a que se refere o artigo 1º desta Lei, terá vigência enquanto perdurar a viuvez.

Art. 2º - A viuva, única beneficiária da pensão prevista na presente Lei, somente poderá se habilitar ao seu recebimento, ocorrendo o óbito durante o exercício do mandato do Vereador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, terão cobertura no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

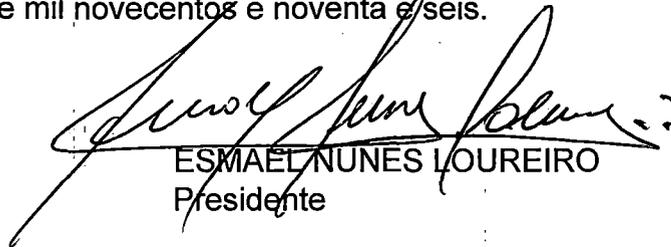
L i n h a r e s - E s t a d o d o E s p í r i t o
S a n t o

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 077/96

Art. 4º. - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e noventa e seis.



ESMAEL NUNES LOUREIRO
Presidente

Dado e passado nesta Secretaria.



Arildo Kirmse
Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE PENSÃO À VIUVA DE
VEREADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO
N.º 656/96
Em 02/10/96
[assinatura]

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder uma pensão à viuva de Vereador, eleito na forma da Lei, no percentual de 33,33 (trinta e três por cento), sobre a remuneração do Vereador.

Parágrafo único - A pensão a que se refere o artigo 1º, desta Lei, terá vigência enquanto perdurar a viuvez.

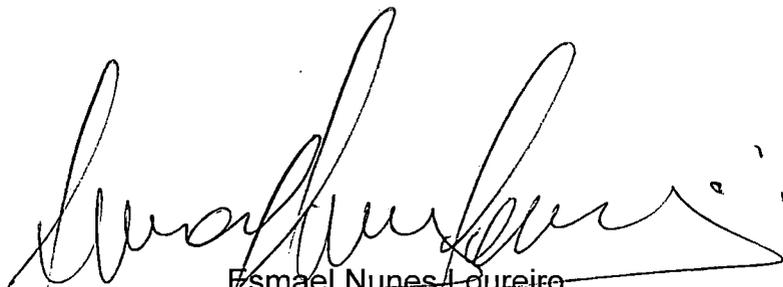
Art. 2º - A viuva, única beneficiária da pensão prevista na presente Lei, somente poderá se habilitar ao seu recebimento, ocorrendo o óbito durante o exercício do mandato do vereador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, terão cobertura no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mes de junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.



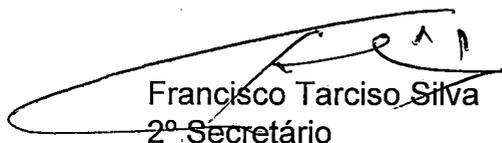
Esmael Nunes Loureiro
Presidente



Francisco Santana
Vice-Presidente



Arildo Kirmse
1º Secretário



Francisco Tarciso Silva
2º Secretário



Wilson Ferreira Silva



Mario Antonio Del'Caro



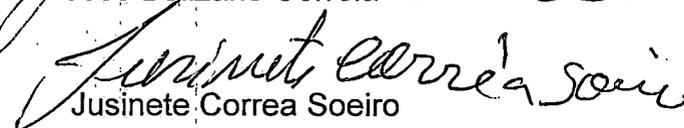
José Cardia



José Belizário Correia



Ralph Tadeu Maciel



Jusinete Correa Soeiro



Antonio Carlos Toninho de Freitas

Francisco Lopes da Costa



Pedro Miguel Miranda Rangel

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE PENSÃO À VIUVA DE
VEREADOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

PROTÓCOLO
N.º 656/96
Em 021 201 96
W

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder uma pensão à viuva de Vereador, eleito na forma da Lei, no percentual de 33,33 (trinta e três por cento), sobre a remuneração do Vereador.

Parágrafo único - A pensão a que se refere o artigo 1º, desta Lei, terá vigência enquanto perdurar a viuvez.

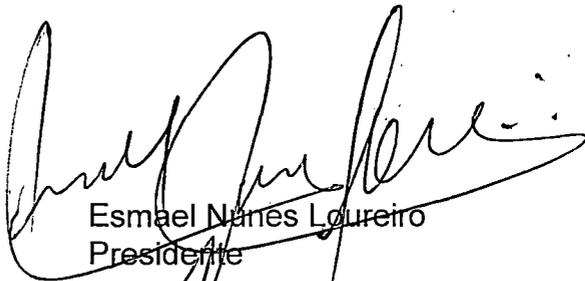
Art. 2º - A viuva, única beneficiária da pensão prevista na presente Lei, somente poderá se habilitar ao seu recebimento, ocorrendo o óbito durante o exercício do mandato do vereador.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, terão cobertura no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-la se necessário for.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua aprovação,
com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.996, revogando-se as
disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quatro dias do mes de
junho do ano de mil novecentos e noventa e seis.



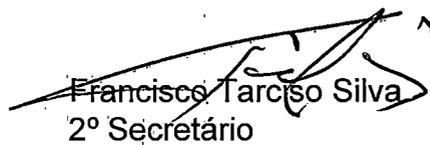
Esmael Neres Loureiro
Presidente



Francisco Santana
Vice-Presidente



Arildo Kirmse
1º Secretário



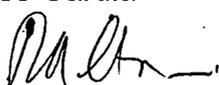
Francisco Tarciso Silva
2º Secretário



Wilson Ferreira Silva



Mario Antonio Del' Caro

José Cardia

Ralph Tadeu Maciel



José Belizário Correia
Jusinete Correa Soeiro

Antonio Carlos Toninho de Freitas

Francisco Lopes da Costa

Pedro Miguel Miranda Rangel

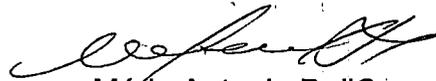
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DE PENSÃO DE VIÚVA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

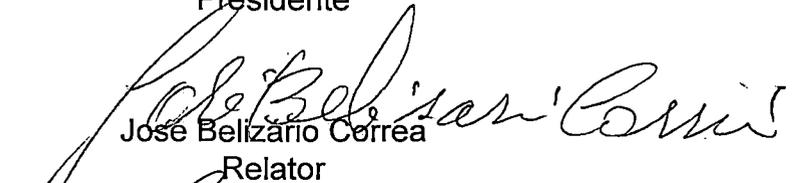
A Comissão de Constituição de Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, por ser constitucional tudo de conformidade com o parecer jurídico proferido pela Procuradoria da Casa.

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa e seis.



Mário Antonio Del'Caro
Presidente



José Belizário Correa
Relator



Jusinete Correa Soeiro
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
PENSÃO DE VIÚVA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.


José Cardia
Presidente

Ralph Tadeu Rodrigues Mâciel
Relator